

## O Direito de Empresa

O conteúdo apresentado nesse texto tem como objetivo esclarecer, em linhas gerais, os principais aspectos relativos ao direito de empresa, amparado sob as bases da legislação societária.

### ➤ **Empresário e Empresa**

Iniciamos com a definição legal de “**empresário**”, que vem disposto no Código Civil com a seguinte redação:

*“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”*

Assim, visto o conceito legal, podemos elencar os **principais pontos caracterizadores da figura do empresário individual** (pessoa física, titular da empresa):

- podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos;
- visa lucro;
- desempenha atividade organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Em regra quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **não é considerado empresário**.

Antes de iniciar a atividade empresarial, o empresário **deverá inscrever-se** no Registro Público de Empresas Mercantis, (regido pela Lei nº 8.934/94, tem como órgãos locais as Juntas Comerciais), mediante requerimento que contenha:

- o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
- a firma, com a respectiva assinatura autógrafa;
- o capital;
- o objeto e a sede da empresa.

Neste momento, em razão da inscrição de seus atos constitutivos no órgão de registro próprio, **adquire personalidade jurídica** e capacidade jurídica para assumir direitos e obrigações.



Para fins da legislação do Imposto sobre a Renda, a empresa individual é equiparada à pessoa jurídica, conforme disposto no artigo 150 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99:

*“Art. 150. As empresas individuais, para os efeitos do imposto de renda, são equiparadas às pessoas jurídicas.*

*§ 1º São empresas individuais:*

*I – as firmas individuais;”*

Importante destacar que segundo alguns doutrinadores, a “**empresa**” propriamente dita, pode ser conceituada, como sendo uma unidade/atividade econômica organizada, que reúne o emprego de capital e trabalho para a exploração, com fins lucrativos, de uma atividade produtiva.

(Dispositivo Legal: arts. 966, 967, 968 do Código Civil; Lei nº 8.934/94 e art. 150 do RIR/99)

### ➤ **Empresário Rural**

Pode ser definido como aquele que exerce atividade rural, ou seja, agricultura, pecuária e extração e exploração vegetal e animal.

Possui um tratamento simplificado e diferenciado, conforme disposto no artigo 970 do Código Civil, assim, qualquer produtor rural (pessoa física) poderá organizar sua atividade sob a forma de empresa, da mesma forma que um empresário individual.

Importante destacar que segundo o artigo 971 do Código Civil o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede.

(Dispositivo Legal: arts. 970 e 971 do Código Civil)

### ➤ **Pequeno Empresário**

A Constituição garantiu tratamento diferenciado as pequenas e micro empresas, a saber:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.*

*Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-la pelas simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”*

Em respeito ao princípio constitucional de tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, o Código Civil assim dispõe:

*“Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”*

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06) instituiu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às **microempresas - ME** e **empresas de pequeno porte - EPP** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essas empresas estão definidas no artigo 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº 123/06:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).”*

Por fim, considera-se **microempreendedor individual - MEI** o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/06, que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00.

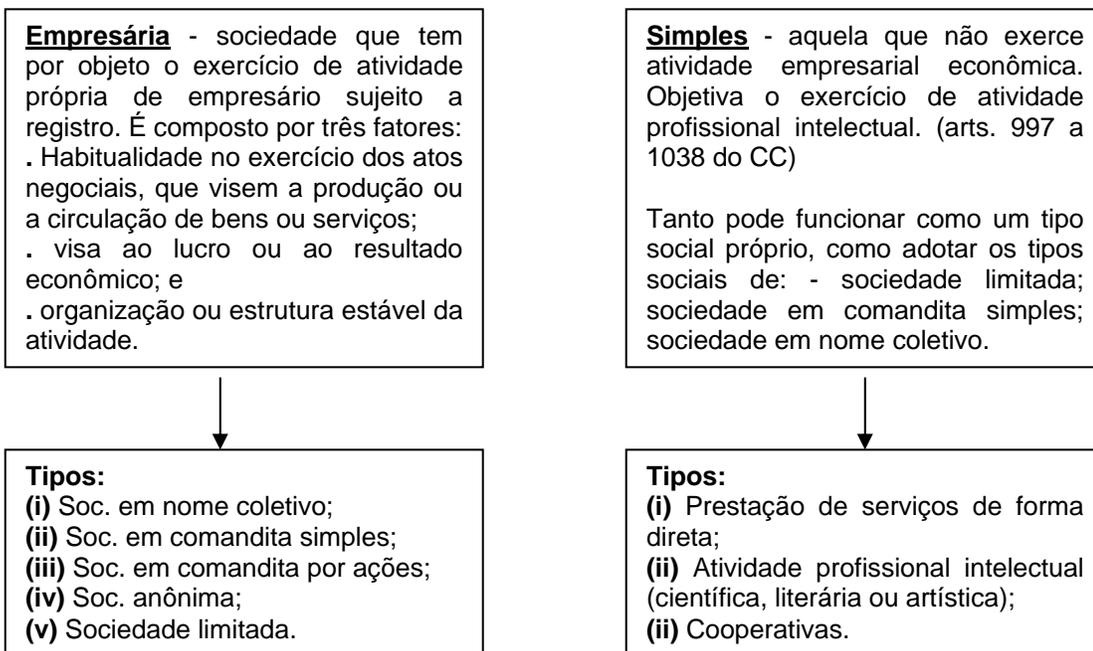
**(Dispositivo Legal: arts. 170, IX e 179 da Constituição Federal; art. 970 do Código Civil; art. 3º e 68 da Lei Complementar nº 123/06; e Resolução CGSN nº 58/09)**

➤ **Sociedades**

É formada uma sociedade quando por meio de um contrato, determinadas pessoas, reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

As pessoas formam uma sociedade quando as da celebração de um contrato de **sociedade**, nele

Quando falamos em sociedade, é importante ressaltar que em nosso sistema jurídico existem duas subdivisões, são elas:



A **sociedade adquire personalidade jurídica** com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos. Assim, para ter personalidade jurídica, a **sociedade empresária** deverá ser inscrita no **Registro Público de Empresas Mercantis** a cargo da Junta Comercial e a **sociedade simples**, no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

**(Dispositivo Legal: arts. 981, 982, 983, 985 e 971 do Código Civil)**